RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2025

CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II SA

Debênture

Série Única da 1ª Emissão

VORTX

CARTA AOS INVESTIDORES

Conforme obrigação constante da Resolução CVM nº 17/2021), disponibilizamos para análise dos investidores e do mercado em geral, o relatório anual deste Agente Fiduciário ano base de 2025.

O relatório foi confeccionado de acordo com as informações prestadas pelo Emissor e/ou Devedor no âmbito das obrigações contraídas no instrumento de emissão e seus aditamentos, todas elas monitoradas por este Agente via plataforma online, onde os investidores que tiverem interesse podem solicitar acesso para maior transparência e informação sobre o seu investimento.

Por meio do uso de ferramentas, expertise e tecnologia, buscamos conferir maior profundidade e qualidade às análises apresentadas, com o objetivo de tornar o relatório anual uma ferramenta gerencial eficiente e efetiva, não apenas como um registro do que foi realizado, mas, sobretudo, como uma base sólida para a sua visão de futuro. Esperamos que este material atenda a esse propósito.

Este relatório foi emitido em versão online e disponibilizado no prazo regulatório no endereço eletrônico: www.vortx.com.br/investidor/dcm para consulta pública, e está companhado de todos os documentos, informações e relatórios pertinentes a oferta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Vórtx

1. Características da operação

1.1 Dados da emissora

Nome	CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II SA
CNPJ	24.068.977/0001-09

1.2 Dados da emissão

Série ÚNICA

IF	FTSP11
ISIN	BRFTSPDBS006
PU de emissão	R$1.000,00
Quantidade emitida	111.278
Volume emitido	R$111.278.000,00
Remuneração	4,4%
Amortização	Semestral
Data emissão	15/11/2019
Data vencimento	15/12/2034
Distribuição	ICVM 476
Rating	Fitch Ratings - AA-(bra)
Pagamento de juros	Semestral
Data da primeira integralização	06/12/2019
Data do primeiro pagamento previsto em contrato	15/06/2020
Início da rentabilidade	Primeira Integralização
Inadimplemento no período	Adimplente
Risco	Corporativo
Lastro	-

1.3 Principais Contratos

Os contratos listados abaixo podem ser encontrados na aba Documentos da página da respectiva operação no site da Vórtx .

Nome do contrato
AF ACOES
AF EQUIPAMENTOS
CF
EMISSAO DEBENTURES
EMISSAO DEBENTURES - 1 ADITAMENTO
EMISSAO DEBENTURES - 2 ADITAMENTO
EMISSAO DEBENTURES - 3 ADITAMENTO

1.4 Ativos em circulação em 31.12.2025

Série ÚNICA

IF	FTSP11
Emitida	111.278
Em circulação	111.278
Saldo cancelado ou não integralizado	1.927
Convertidas	0
Resgatadas	0
Saldo	R$103.858.974,40

1.5 Eventos financeiros

1ª Emissão - Série ÚNICA

Data Base	Pgto. Juros	Pgto. Amrt. Ordinária	Pgto. Amrt. Extraordi.	Pgto. Amortização	Pgto. Total
16/06/2025	21,29189710	41,50204050	0,00000000	41,50204050	62,79393760
15/12/2025	21,49235974	41,98861539	0,00000000	41,98861539	63,48097513

2. Fatos relevantes

Eventuais fatos relevantes relacionados a esta emissão, divulgados ao longo do exercício, podem ser consultados no site da Vórtx ou no site da Emissora, no detalhamento da respectiva operação e na seção "Fatos Relevantes".

3. Obrigações

A Vórtx informa que as obrigações relativas a esta emissão foram cadastradas em sua plataforma, tendo o Emissor sido regularmente acionado nas respectivas datas de vencimento. Eventuais obrigações não adimplidas no prazo, durante o período de análise deste Relatório, foram objeto de notificação, as quais se encontram disponíveis para consulta e acompanhamento no site da Vórtx , no detalhamento da respectiva operação, na seção "Documentos", como "Notificações".

4. Informações financeiras

4.1 Informações financeiras da emissora

CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II SA - DF 2025.pdf

Observação

Nos termos do art. 27 da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada, caso a Emissora tenha apresentado ao Agente Fiduciário suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício findo, tais documentos encontram-se disponíveis neste item 4.1 para consulta dos investidores. O Agente Fiduciário recomenda a leitura integral do material disponibilizado.

5. Informações societárias da emissora

Eventuais alterações societárias da Emissora ocorridas no período em referência, com impacto para os titulares, foram, quando aplicável e quando devidamente comunicadas ao Agente Fiduciário, objeto de deliberação em assembleia de titulares ou de divulgação por meio de Fatos Relevantes, pela própria Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

6. Assembleias

DEB - 1EUS - SAO PEDRO II - AGD

Data: 29/12/2025

a concessão de anuência prévia (waiver) pelos Debenturistas e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado não automático da Emissão, conforme Cláusula 6.1.2, item (xiii), da Escritura de Emissão, em razão de eventual não atingimento, pela Emissora, do Índice Financeiro da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser calculado com base nas demonstrações financeiras da Emissora encerradas em 31 de dezembro 2025;

realização de aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em

garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão ("Fiança EBE");

realização de aditamento à Escritura de Emissão para a alteração do item (xiii) da Cláusula 6.1.2 (Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático), referente ao não atingimento pela Emissora do Índice Financeiro da Emissora ("Alteração do Vencimento Antecipado ICSD"), conforme a redação a seguir: “(xiii) após a ocorrência de Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), o não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos-calendário seguidos ou 3 (três) anos alternados em cada período de 5 (cinco) anos, do ICSD (conforme definido no Anexo II) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a partir das demonstrações financeiras auditadas referentes ao ano calendário imediatamente anterior à data de ocorrência do Evento de Crédito da Fiadora ("Índice Financeiro da Emissora");”

realização de aditamento à Escritura de Emissão para incluir o item (xxiii) na Cláusula 6.1.2 ("EVA Evento de Crédito da Fiadora"), conforme a redação a seguir: “(xxiii) mediante a ocorrência de um Evento de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) o não preenchimento, pela Fiadora, da Conta Reserva com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Crédito.”

realização de aditamento à Escritura de Emissão para alterar o item (ii) da Cláusula 8.1.1 (Obrigações Adicionais da Emissora) da Escritura de Emissão, para refletir a Exclusão do Vencimento Antecipado ICSD e ajustar a obrigação de apuração do ICSD, conforme a redação a seguir ("Obrigação de Apuração do ICSD"): “(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, relatório específico de apuração do ICSD (conforme definido no Anexo II), elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;"

caso a matéria indicada no item (b) da Ordem do Dia seja aprovada, autorizar a substituição da mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de recursos na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), pela Fiança EBE, enquanto não ocorrer um Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido abaixo) ("Substituição da Conta Reserva");

caso a matéria indicada no item (f) da Ordem do Dia seja aprovada, realização de aditamento ao “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado em 22 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária”) para (i) alterar as Cláusulas 2.1(a), 2.1(b), 2.4, 2.5, 4.4, 6.1(iii), 6.2(ii), 6.2(vi), 6.2(xi), item (b) do Anexo II (A) e item (b) do Anexo II (B) do Contrato de Cessão Fiduciária para suprimir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) excluir as Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista tal condição já ter sido integralmente implementada; (iii) incluir as Cláusulas 5.6, 5.6.1 e 5.6.2 no Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir a Substituição da Conta Reserva, que passarão a vigorar da seguinte forma, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão; e (iv) incluir o Anexo VII (Eventos de Crédito da Fiadora) ao Contrato de Cessão Fiduciária, contendo eventos de crédito que deverão ser observados pela Fiadora para a manutenção da Substituição da Conta Reserva; sendo certo que as Cláusulas descritas no item (iii) acima passarão a vigorar conforme a redação abaixo e o Anexo VII descrito no item (iv) acima passará a vigorar conforme o Anexo A da presente Assembleia; "5.6. As Partes, desde já concordam que a mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário, de recursos na Conta Reserva para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.2 acima, será substituída por uma garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.", celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre a Cedente, o

Agente Fiduciário e a Fiadora ("Quarto Aditamento à Escritura de Emissão" e "Fiança EBE", respectivamente), mediante a comprovação pela Cedente, ao Agente Fiduciário, dos itens indicados na Cláusula 5.6.1 abaixo. 5.6.1. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (i) da via eletrônica (formato pdf) do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrado no Cartório Competente (conforme definido no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão); e (ii) da Aprovação Societária da Fiadora (conforme definido no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão) arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a transferir todos e quaisquer recursos creditados na Conta Reserva imediatamente para a Conta Movimento. Mediante a liberação dos recursos depositados na Conta Reserva e enquanto não ocorrer um Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no Anexo VII), a mecânica de retenção ou de recomposição de recursos na Conta Reserva disposta nas Cláusulas 5.3 (c) ficará sem efeito. 5.6.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Crédito, a mecânica de retenção e transferências de recursos para Conta Reserva objeto da Cláusula 5.3 voltará a ter plena e imediata eficácia, devendo (i) o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de um Evento de Crédito da Fiadora, independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a voltar a realizar as transferências e retenções dos recursos na Conta Reserva, nos termos da Cláusula 5.3 acima; e (ii) a Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, preencher a Conta Reserva com o valor equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva."

a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando, (i) ao “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro II S.A.”, nos moldes do Anexo B a presente Assembleia ("4º Aditamento à Escritura de Emissão"); e (ii) ao "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", nos moldes do Anexo C a presente Assembleia ("1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária").

DEB%20-%201EUS%20-%20SAO%20PEDRO%20II%20-%20AGD%202025.12.29%20%28SITE%29-31-03-2026-11-08-55.pdf

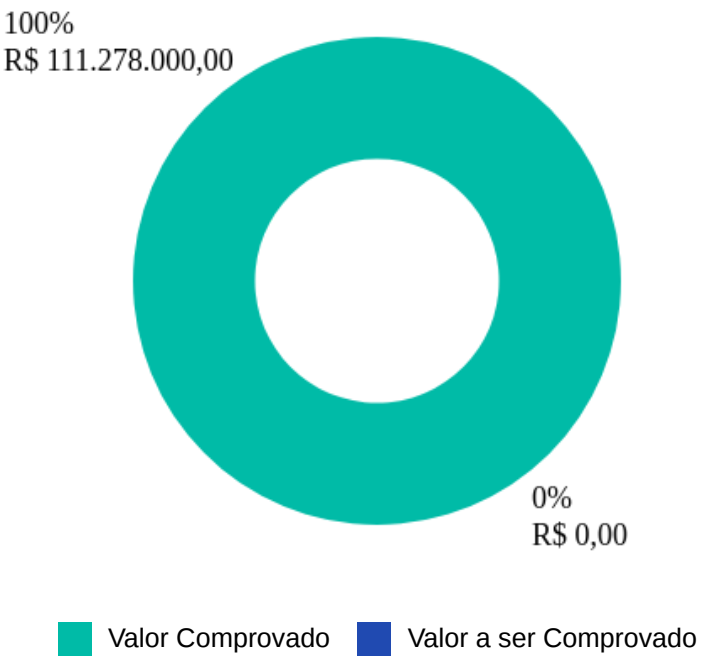
7. Constituição e aplicação de fundos

As análises sobre a Constituição e Aplicação de Fundos constam nos itens 4.2 ou 9 deste relatório, conforme aplicável.

8. Destinação de recursos

Nos termos da Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.3, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implementação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, mediante a redução de capital e o pagamento de dívidas da Emissora. A destinação dos recursos é verificada pelo Agente Fiduciário de acordo com informações prestadas pela Emissora, através do envio de (a) termo de quitação assinado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"); (b) demonstração de lastro; (c) apresentação do cronograma de implantação do Projeto; e (d) apresentação da ata de assembleia geral de acionistas da Emissora que aprovou a redução de capital da Emissora, devidamente registrada na JUCEP e suas respectivas publicações. Deste modo, a Emissora declara que os recursos decorrentes da integralização da emissão são destinados aos projetos de infraestrutura, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

8.1 Resumo



9. Manutenção da suficiência e exequibilidade de garantias

9.1 Constituição de Garantias

A Vórtx, na condição de Agente Fiduciário, apresenta na tabela abaixo a situação de constituição de cada garantia da operação, com base na documentação disponibilizada pelo Emissor:

Consolidado

Nome do Contrato	Constituição
Alienação Fiduciária de Ações	SIM
Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	SIM
Alienação Fiduciária de Máquinas	SIM

Os documentos comprobatórios da situação atual das garantias, quando disponibilizados ao Agente Fiduciário, encontram-se no site da Vórtx , no detalhamento da referida emissão, na seção "Documentos".

9.2 Suficiência de Garantias

As análises da Suficiência de Garantias, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no site da Vórtx .

10. Covenants financeiros

As análises de Covenants Financeiros, quando aplicáveis, se encontram na aba “Relatórios de Garantias” ao acessar a operação no site da Vórtx .

11. Bens entregues ao fiduciário

Não foram entregues bens à administração do Agente Fiduciário no período analisado.

12. Verificação de lastro

Não aplicável.

13. Parecer e declaração do agente fiduciário

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) está plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório; (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e, (iv) não possui qualquer conflito com a Emissora que o impeça de exercer sua função. As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos instrumentos da emissão, incluindo a documentação fornecida pela Emissora e devedores, conforme o caso. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

*Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para elaboração deste Relatório e estão em formato de link, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta online no site do Agente Fiduciário.

** Ressaltamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos Instrumentos da operação, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

14. Outras emissões

SAO PEDRO IV | 1ª EMISSÃO ÚNICAª SÉRIE

Tipo	DEB
Emissora	CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO IV SA
IF	SPIV11
Volume emitido	R$95.518.000,00
Quantidade	95.518
Remuneração	IPCA + 4,4000%

Data de emissão	29/11/2019
Data de vencimento	15/12/2034
Inadimplemento no período	Adimplente
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios